



Lei. Nº 359/2005, de 20 de outubro de 2005.

ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 258/97, DE 10/10/1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 329, DE 25/03/2003. QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Uruburetama, Estado do Ceará, José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 258/97, de 10 de outubro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, objetivando propiciar melhores condições no trabalho desenvolvido em todo território do município de Uruburetama pelas Polícias Civil e Militar.”

“ARTIGO 2º - Para viabilização do referido Convênio a Prefeitura Municipal concederá, a título de cooperação financeira a importância de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês, de acordo com a carência verificada e as disponibilidades do erário municipal.”

Art. 2º - Fica inserido no Art. 2º o Inciso I, alíneas de “a” à “m” com a seguinte redação:

I – Os valores destinados às melhorias de condições de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, que eventualmente forem repassados destinarão exclusivamente a:

- a) Aquisição de produtos alimentícios in-natura, enlatados, conservas, formulados, frutas e verduras e condimentos;
- b) Aquisição refeições;
- c) Aquisição de produtos de limpeza e higiene;
- d) Aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- e) Aquisição de Peças e Acessórios para veículos;
- f) Aquisição de Material Permanente;
- g) Aquisição de Material de Expediente;
- H) Manutenção e pequenos reparos de Imóveis;
- i) Aluguel de Imóveis;
- l) Aluguel de Veículos;
- m) Serviços de Manutenção de veículos;
- n) Pagamento de contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefone.

Art. 3º - Fica ratificado o Art. 3º da Lei nº 258/97, DE 10/10/1997.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 258/97, de 10 de outubro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagirão à primeiro de janeiro de dois mil e cinco (01/01/2005).”



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-Ce, aos 20 dias do mês de outubro de 2005.


José Gilvan Pires Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 20 de outubro de 2005, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)


José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete

RECONHECENDO URUBURETAMA
ACADEMIA MUNICIPAL

Com a Participação do Povo